



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4913/2022
De, 7 de Julho de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 4491/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 249.354,60 (Duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0107.2280	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO AM	
Cód. Reduzido 920		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	163.632,00
001.10.302.0108.2279	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO AM	
Cód. Reduzido 922		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	57.000,00
001.10.303.0110.2278	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO AM	
Cód. Reduzido 921		
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	28.722,60
	SUBTOTAL	249.354,60
	TOTAL	249.354,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

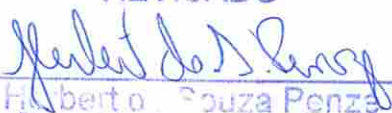
GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS - MT. AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

ADILSON GONCALVES DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Herberto Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Poderia Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/RN 22478